

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 015/2015-SMS/NTCSS	Peça 6, fls. 1/50
Processo Administrativo nº 2014-0-337.121-7	Peça 6, fl. 1
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ nº 61.699.567/0001-92	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 31.07.15 a 30.07.20 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 43.429.816,74	Peça 6, Fl. 19

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 37/2020 Data de assinatura: 07.10.20	Peça 8, Fls. 294/296
--	----------------------

Objeto do aditamento: Inclusão de valor de R\$ 199.850,66 (Cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) a título de investimento, sendo R\$ 99.984,16 (Noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) para Reforma e R\$ 99.866,50 (Noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) para Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a UBS Reunidas 1, conforme Portaria 1.165/2019-SMS.G.	Peça 8, Fl. 294
Vigência do aditamento: 07.10.20 a 31.01.21	Peça 8, Fls. 231 e 295
Valor do aditamento: R\$ 199.850,66	Peça 8, Fl. 295

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 8, fls. 225/262

Foi solicitada liberação de recursos por emenda parlamentar, a pedido do Vereador Toninho Vespoli, para reforma e aquisição de equipamentos e mobiliários para a UBS Reunidas I, com respaldo na Portaria nº 1.165/2019 – SMS.G, que permite a realização de obras e serviços de engenharia civil, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliários por OS com CG vigente para serviços de primeiro e segundo escalão, descritos no Decreto nº 29.929/1991.

Consta no processo Plano Orçamentário da Obra, cronograma de execução, bem como Relatório Fotográfico de visita à unidade.

Cabe destacar que emendas parlamentares são instrumentos garantidos aos parlamentares para se propor alteração ou aprimoramento no Orçamento Anual. Essas emendas estão previstas tanto na Constituição Federal, quanto na Lei Orgânica Municipal. É garantido ao parlamentar discricionariedade na decisão de alocação desse recurso.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único do art. 41 da LDO 2019, “as emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não podendo conter mais do que uma ação”.

A obrigatoriedade do cumprimento dessas emendas será limitada em situações de impedimentos de ordem técnica e/ou de reestimativa da receita e da despesa que implique no não cumprimento da meta do resultado fiscal estabelecida na LDO (§§ 13 e 18, art. 166, CF). Neste sentido, dada a natureza das emendas parlamentares individuais, não cabe à auditoria a análise da justificativa por parte da Origem para o aditamento. Razão pela qual consideramos esse item sem irregularidades.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 8, fls. 232/235

Apesar de haver detalhamento dos itens, com quantidade, custo unitário e custo total, não há embasamento dos valores estipulados, como orçamentos de empresas diversas, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11, o qual exige o embasamento do valor orçado para implementação do Plano de Trabalho.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) Peça 8, Fls. 276/282

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) Peça 8, Fs. 263/275

Não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contrada.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N.A.

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N.A.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N.A.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Vide item **4.1 a.**

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 02.10.20 () Com irregularidades Peça 8, fl. 283 e 286

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora Regional de Saúde Sudeste – Nilza Maria Piassi Bertelli, com base nas Portarias nºs 683/2019, 1.046/2019 e 1.377/2019 – SMS.G, em que é prorrogado o prazo de delegação, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidades

Não consta no DOC a publicação do despacho autorizatório.

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
83.186	07.10.20	99.984,16	Peça 8, fl. 287
83.188	07.10.20	99.866,50	Peça 8, fl. 288
TOTAL		199.850,66	-

Dotação Onerada:

Investimentos:

84.10.10.301.3003.1609.4.4.50.51.00 – Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade Básica de Saúde (UBS) – Obras e Instalações – Tesouro Municipal.

84.10.10.301.3003.2520.4.4.50.52.00 – Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 8, fls. 287/288

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 8, fls. 287/288

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(X) Sem irregularidade(s) - DOC de 21.10.20, p. 45 () Com irregularidade(s)

Peça 8, fl. 297

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 8, fl. 555

Consultado o site em 12.12.20, constam, como anexos vinculados ao Contrato de Gestão R015/2015, somente os termos de aditamento até o TA 033/2020. Neste sentido, entendemos que há fragilidades na divulgação do termo de aditamento no CENTS.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N. A.

8. OBSERVAÇÕES (X) N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF
Nilza Maria Piassi Bertelli	Coordenadora da Coordenadoria Regional de Saúde - Sudeste	Vide Peça 9

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 37/2020 ao Contrato de Gestão nº R015/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (**item 3.2**);
- 10.2.** Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (**item 3.4**);
- 10.3.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (**itens 4.1.a e 4.1.b**);
- 10.4.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (**item 4.2**);

- 10.5.** Não consta no DOC a publicação do despacho autorizatório, em afronta ao princípio da publicidade (item **5.2**);
- 10.6.** O termo aditivo não foi divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), em infringência ao art. 16, inciso I do DM 52.858/11 (**item 7.2**).

Em 14.12.20

Em

SERGIO MINORU SATAKE
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 7 - Substituta